

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Contrato de Fornecimento n ° 12/2016**

**Processo Licitatório n ° 005/2016**

**Chamada Pública n ° 01/2016**

**Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS  
– MG e Márcio Pinto Ferreira.**

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Renato Azeredo n.º 210 centro, inscrita no CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João Evangelista Abreu Pontes, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, doravante denominada *CONTRATANTE* e o grupo informal **Márcio Pinto Ferreira**, CPF 048.183.586-57, ID MG-10.197.723, residente e domiciliado no Município de Fortuna de Minas, doravante denominado *CONTRATADO*, celebram o presente contrato de fornecimento, regido pela Chamada Pública de Compra n.º 01/2016, nos termos da RESOLUÇÃO / CD / FNDE N ° 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009. O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este Instrumento de Contrato tem como origem a Chamada Pública n ° 01/2016, Processo Licitatório n ° 005/2016, instaurado pela *CONTRATANTE*, objetivando a *aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório em epígrafe, bem como a proposta da *CONTRATADA* e anexos que formam esta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) *CONTRATADO* (A) receberá o valor total de R\$ 17.415,00 (dezessete mil quatrocentos e quinze reais), conforme planilha anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até 30 (vinte) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, os valores expressos nas

medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo “Pro rata die”, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à entrega das mercadorias, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ENTREGA: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Mário Diniz Pontes situado à Rua Bombeiro Afonso n.º 196, Centro, no prazo máximo de 12 (doze) meses ou quando esgotar o quantitativo, prevalecendo a primeira ocorrência. O referido prazo será contado a partir da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**Os produtos deverão ser fornecidos, parceladamente, até 03 (três) dias após as requisições SEMANAIS da Secretaria Municipal de Educação, que se reserva o direito de somente receber o objeto desta Chamada Pública após verificada a QUALIDADE E QUANTIDADE DO MATERIAL E A CONSEQÜENTE ACEITAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à *CONTRATADA* e devidamente aceitos pela *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das compras, objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º. 02.05.02.12.361.0094.2050.3.3.90.30.00 - Ficha 165 e 02.05.03.12.365.1216.2050.3.3.90.30.00 - Ficha 199.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Caberá à *CONTRATANTE* efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A *CONTRATADA* obriga-se a executar o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com o Projeto de Venda apresentado na Chamada Pública 01/2016, a qual, como todos os documentos e especificações da *CONTRATANTE*, passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A *CONTRATADA* obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública 01/2016, devendo comunicar à *CONTRATANTE*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da *CONTRATADA*.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- c) Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a *CONTRATADA* à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a” e “c” , poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *CONTRATANTE* para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela *CONTRATADA*, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei de Licitações n ° 8.666/93, Edital de Chamada Pública n ° 01/2016, RESOLUÇÃO / CD / FNDE N ° 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e pela Lei n ° 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO JUDICIAL: As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, 02 de março de 2016.

*CONTRATANTE:* \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**

João Evangelista Abreu Pontes

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Leila Reginalda de Abreu**

Secretaria Municipal de Educação

*CONTRATADO:* \_\_\_\_\_

**MÁRCIO PINTO FERREIRA**

*TESTEMUNHAS:* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_